



Prefeitura do Município de Embaúba

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

“DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 05 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente a Lei Complementar .

Art. 1º O Artigo 10 da Lei Municipal nº 606 de 05 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de Utilidade Pública e que dediquem as suas atividades ao Ensino, Cultura e ou à Saúde, que não visem lucros e nem remunerem seus Diretores a saber.

Embaúba Futebol Clube - R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Associação de Nossa Senhora Aparecida de Embaúba, SP - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 06 de setembro de 2005.


Luiz Finoto Neto
PREFEITO

Arquivada, Registrada e Republicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 28 de dezembro de 2005.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO

Adm. 2005/2008

